
**RESPOSTAS ESTATAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
(COVID-19): UMA RELEITURA JURÍDICA DA ECONOMIA GLOBAL A
PARTIR DA SOCIEDADE FRATERNA**

***STATE RESPONSES FOR TACKLING CORONAVIRUS (COVID-19):
LEGAL REVIEW OF THE GLOBAL ECONOMY FROM A FRATERNAL
SOCIETY PERSPECTIVE***

MARCELO BENACCHIO

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP); Professor do Programa de Mestrado em Direito e da Graduação da UNINOVE; e Professor. de Direito Civil da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

DANIEL JACOMELLI HUDLER

Mestre em Direito pela Universidade Nove de Julho (UNINOVE-SP); aluno especial do Doutorado-PPGD/UNINOVE; e especialista em Direito Processual Civil e Bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (MACKENZIE-SP). OrcID: <http://orcid.org/0000-0002-1171-4063>.

RESUMO

Objetivo: a partir da hipótese de substituição do protagonismo do Estado pelo da Empresa na economia global, objetiva-se verificar se esta também ocorre durante o enfrentamento da crise sanitária (COVID-19) e em que extensão o Estado lida com os efeitos sociais e econômicos, realizando-se ainda uma releitura jurídica e ética das relações econômicas globais pela ótica humanista da fraternidade.



Metodologia: método hipotético-dedutivo, com pesquisa bibliográfica e documental, em que se analisa qualitativamente as informações, em âmbito global e nacional (Brasil), a partir dos principais relatórios de organizações governamentais e não governamentais realizados durante o período de 2020 e início de 2021, com foco na análise dos seguintes elementos: 1 – principais consequências econômicas e sociais aprofundadas pela(s) crise(s) da pandemia do coronavírus (COVID-19); 2 – medidas fiscais e financeiras tomadas por Estados desenvolvidos e em desenvolvimento; 3 – releitura jurídica a partir de uma visão ética humanista de fraternidade sobre as relações econômicas globais e da relação entre Estado-Empresa.

Resultados: verificou-se que: i) a hipótese de substituição do protagonismo da empresa, durante o século XX e início do XXI, em relação ao desenvolvimento, não se sustentou durante a pandemia, especialmente em relação às Empresas Transnacionais, dando o seu lugar a posturas mais ativas estatais (medidas fiscais e financeiras), apesar de diferenças significativas entre Estados desenvolvidos e em desenvolvimento; ii) a crise sanitária não possui autonomia, mas apresenta-se como reflexo involuntário do sistema centro-periferia de assimetria tecnológica; iii) o enfrentamento da pandemia não depende apenas de esforços econômicos e financeiros estatais, mas sobretudo de uma releitura jurídica aprofundada das relações econômicas, reforçado pela ética da fraternidade, com utilização de compromissos globais e atribuição de responsabilidades específicas inclusive em relação às Empresas Transnacionais.

Contribuições: aprofundamento das temáticas *Empresas e Direitos Humanos*, e *Economia e Desenvolvimento*, com reflexões jurídicas e éticas aplicadas ao contexto da pandemia do coronavírus (COVID-19), para construção de uma epistemologia que não descarte da crise capitalista o alcance normativo do conceito de fraternidade.

Palavras-chave: Empresas e Direitos Humanos; Direito e Desenvolvimento; Direito e Economia; Capitalismo Humanista. Regulação.

ABSTRACT

Objective: *based on the hypothesis of transfer of the State's leading role to the Transnational Company (TNC) in the global economy, this paper aim to verify whether this also occurs during the tackling of the health crisis (COVID-19) and to what extent the State deals with the economic and social effects. In addition, presents a legal an ethical reinterpretation of global economic relations from the humanist perspective of the fraternity concept.*

Methodology: *hypothetical-deductive method, with bibliographic and documentary research, in which data is analyzed qualitatively, in a global and national scope (Brazil),*



from the main reports of governmental and non-governmental organizations carried out during the period of 2020 and beginning of 2021, focusing on the analysis of the following elements: 1 – main economic and social consequences deepened by the coronavirus pandemic crisis (COVID-19); 2 – fiscal and financial measures taken by developed and developing countries; 3 – legal re-reading on global economic relations and the relationship between the State and the Company from a humanistic ethical view of fraternity.

Results: *it was found that: i) the hypothesis of replacement was not sustained during the pandemic, especially in relation to TNC, giving its place to a more active role of State (fiscal and financial measures), though there was significant differences between developed and developing countries; ii) the health crisis has no autonomy, but it presents itself as an involuntary reflection of the center-periphery economic system of technological asymmetry; iii) coping with the pandemic does not rely only on State measures, but above all on an in-depth legal review of economic relations, reinforced by the fraternity's ethics, using global compacts and assigning specific responsibilities even in relation to TNC's.*

Contributions: *deepening of the themes Business & Human Rights, Law & Development, with legal and ethical reflections on coronavirus pandemic (COVID-19), to build an epistemology that does not discard from capitalism crisis the normative scope of the concept of fraternity.*

Keywords: *Business & Human Rights; Law & Development; Law & Economics; Human Capitalism; Regulation.*

1 INTRODUÇÃO

A pandemia do novo coronavírus (COVID-19) já ceifou 2,6 milhões de vidas no mundo, das quais 1,2 milhões apenas nas Américas (WHO, 2021). Além das perdas imediatas, que *per se* evidenciam uma grande derrota para humanidade, resta um cenário sombrio e desastroso em relação aos impactos econômicos e sociais, em detrimento do Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU). Neste novo contexto de crise global, surgem as seguintes indagações: i) a crise sanitária é um problema pontual ou sintoma de uma degradação mais profunda no bojo da economia global? ii) quem deverá assumir o protagonismo rumo



ao desenvolvimento no século XXI?; iii) diante do sistema capitalista, seria a atual concepção jurídica de fraternidade uma utopia?

Durante o século XX e início do século XXI, as relações transnacionais não possuíam as mesmas limitações espaço-temporais e tecnológicas em relação a séculos anteriores. O modo como o ser humano interage no âmbito dos mercados – isto é, produz, permuta, organiza e distribui os fatores de produção – tornou-se muito mais célere, impessoal e global. Naquele contexto, a instituição empresa foi exaltada como mais eficiente que o Estado e com potencial transformador da sociedade global.

O presente estudo objetiva, a partir daquela hipótese de substituição do protagonismo do Estado pelo da Empresa na economia global, verificar se esta se confirmou durante o enfrentamento da crise sanitária gerada pelo Coronavírus (COVID-19) e em que extensão o Estado lida com as consequências sociais e econômicas, realizando-se em seguida uma releitura jurídica das relações econômicas globais pela ótica humanista de fraternidade. Emprega-se o método hipotético-dedutivo, com pesquisa bibliográfica e documental, em que se analisa qualitativamente as informações, em âmbito global e nacional (Brasil), a partir dos principais relatórios de organizações governamentais e não governamentais produzidos durante o ano de 2020 e início de 2021, com foco nos seguintes elementos: 1 – principais consequências econômicas e sociais aprofundadas pela(s) crise(s) da pandemia do coronavírus (COVID-19); 2 – medidas fiscais e financeiras tomadas por Estados desenvolvidos e em desenvolvimento; 3 – releitura jurídica a partir de uma visão ética humanista de fraternidade nas relações globais, bem como da intrincada relação entre Estado-Empresa.

2 PROTAGONISMO DE EMPRESAS NA ECONOMIA DE MERCADO GLOBAL

O modelo de organização político-jurídica do Estado-nação, diante de insuficiências do ponto de vista econômico-social, permitiu o surgimento de um novo



possível protagonista do desenvolvimento: a *empresa* – instituição social que recebeu atenção de diversos estudos (BECK, 2008; COMPARATO, 2006; FARIA, 2002; NALINI, 2020), de tal modo que uma das principais hipóteses aventadas na virada do século foi de que as relações jurídicas adotariam novo formato ressignificado pela visão empresarial (privada), em detrimento da ótica estatal (pública), considerada economicamente ineficiente¹.

Com efeito, se a empresa é um dos modelos institucionais que representa a efetividade econômica, o modelo transnacional é um dos mais rentáveis para acionistas: segundo a *The Global Fortune*, as 500 maiores empresas do mundo aumentaram lucro em 156% (de US\$ 820 bilhões, em 2009, para US\$ 2,1 trilhões em 2019) e, segundo a *S&P 500*, entre 2009 e 2019, empresas distribuíram cerca de US\$ 9,1 trilhões em pagamentos a acionistas, equivalente a 90% dos seus lucros, inclusive via empréstimos (GNEITING; LUSIANI; TAMIR, 2020).

Essa intrincada relação entre Estado (que, embora ineficiente, visa o bem-estar, por meio do desenvolvimento) e empresa (que, embora eficiente, visa sobretudo o lucro),

¹ Como exalta Renato Nalini (2020, p. 102 -103): “Por haver sobrevivido às vicissitudes – e não foram poucas –, a instituição que pode ser considerada vencedora no século XXI é a empresa. Enquanto o Estado se encontra às voltas com a perda da soberania, conceito que perdura na teoria, mas cada vez mais relativizado, a empresa integra um sistema competente. Se a política se envolve na interminável discussão entre o Estado mínimo e Estado intervencionista, o caminho da empresa é o da eficiência. Para o Governo, é cada vez mais frequente o enfrentamento dos fundamentalismos redivivos, dos nacionalismos e dos etnicismos. Grupos antagônicos não chegam a um acordo: Movimento dos Sem Terra – MST e ruralistas; usineiros e colhedores de cana; ambientalistas e grileiros, índios e mineradores, sem teto e os proprietários de imóveis ociosos, moradores de rua e altruístas que pretendem tirá-los da situação. A relação poderia continuar ao infinito. (...) O Estado contemporâneo não consegue parar de guerrear, interna e externamente. Ao passo que a empresa se recicla e sobrevive. É verdade que o Estado sentiu o golpe firme da industrialização e da sofisticação da sociedade. ‘Sociólogos e economistas, cientistas políticos e juristas concordam sobre o fato de que o processo de industrialização das sociedades modernas tenha aumentado enormemente as tarefas do Estado, contrariamente ao que profetizara Spencer e em conformidade com o que previram Durkheim e, naturalmente, Max Weber. É inegável que esse aumento de tarefas do Estado tenha determinado um aumento das normas de organização, como sustenta Hayek. Todavia, dado que entre essas tarefas é predominante a de dirigir a atividade econômica, é igualmente inegável que o Estado moderno se vale cada vez mais das técnicas de encorajamento, além das técnicas de desencorajamento que lhe eram habituais.’ Para domar a sociedade industrializada, o Estado usa e abusa de sanções negativas e positivas. As empresas brasileiras que o digam, sobre as absurdas e burocratizadas imposições sobre a livre iniciativa, tão prestigiada – ao menos retoricamente – na Carta Política de 1988. Mesmo assim, as empresas resistem.”



ambos estruturados economicamente a partir do modelo capitalista de produção no âmbito da economia global, é acompanhada pelas revoluções tecnológicas – isto é, o modo como se produz, distribui e se protege juridicamente os desenvolvedores de tecnologia². E este modelo econômico em escala global, também conhecido como *centro-periferia*³, não deixa de se autorreproduzir a cada revolução tecnológica, mercê da globalização.

Atualmente, o mundo se encontra na *quarta revolução tecnológica*: a alta tecnologia⁴ já contava em 2018 com US\$ 350 bilhões e poderá crescer até US\$ 3,2 trilhões em 2025 (UNCTAD, 2021a). Mas, ao contrário da era desenvolvimentista, em que o Estado era responsável por encabeçar a infraestrutura industrial⁵, o caminho rumo à infraestrutura digital é liderado por Empresas Transnacionais (ETNs) acompanhadas por uma regulação flexível e grandes incentivos fiscais e financeiros ao setor privado.

Neste quadro, houve uma transferência de protagonismo econômico proporcionada pela globalização, – sem que houvesse a correspondente transferência de responsabilidades sociais e jurídicas específicas – a qual foi endossada por políticas internacionais que mitigam o poder do Estado-nação e reforçam assimetrias globais⁶ (PÉREZ-LUÑO, 2007).

² e.g: por meio do registro de marcas e patentes, a partir de um modelo jurídico nacional e internacional.

³ A esse respeito, esclarece a CEPAL (2020, p. 22): “A tradição estruturalista do pensamento econômico reconhece que o sistema internacional é composto de um conjunto muito heterogêneo de países que podem ser divididos em dois grupos: o centro e a periferia. O centro conta com um nível de renda per capita elevado e se situa sobre a fronteira tecnológica, ou muito próximo dela, o que lhe permite ser competitivo nos setores de maior intensidade tecnológica e dinamismo da demanda e, em consequência, ter uma presença dominante no comércio mundial nesses setores. Suas capacidades tecnológicas também lhe permitem sustentar a criação de novos processos, bens e serviços e experimentar a diversificação produtiva que isso implica. Observa-se a situação oposta na periferia, que mostra um atraso tecnológico em relação ao centro. Esta brecha tecnológica faz com que, para competir no mercado internacional, a periferia dependa sobretudo de vantagens comparativas estáticas, baseadas em recursos naturais ou baixos salários.”

⁴ Setores como Robótica, Nanotecnologia, Inteligência Artificial, Blockchain, Big Data, Drones, Genética.

⁵ Setores como energia, metais, transporte, telecomunicações.

⁶ Como bem pontua Pérez Luño (2007, p.91): “La ‘globalización’ es el término con el que se alude a los actuales procesos integradores de la economía: financiación, producción y comercialización. Dichos procesos de integración e interdependencia se producen a escala planetaria, rebasando los límites tradicionales establecidos por las fronteras de los Estados. Por tanto, la globalización supone llevar a cabo los esquemas económicos del neo-liberalismo capitalista. Entre sus efectos más importantes, destacan: el



Neste sentido, na compreensão de José Eduardo Faria (2002), nesta etapa da economia global, “(...) a empresa privada progressivamente substituiu o Estado como ator principal, criando algo qualitativamente diferenciado de quase tudo o que se teve até agora em matéria de ordenação socioeconômica e de regulação político-jurídica” (FARIA, 2002, p.61). Pois, como esclarece Beck (2008), o empresário, a partir de uma libertação progressiva das limitações territoriais – que, diga-se, não é acompanhada com o mesmo folego e flexibilidade pelos Estados – aproveita-se da inflexibilidade do modelo político-jurídico do Estado-nação para aumentar a rentabilidade dos seu próprio empreendimento, alheio muitas vezes às consequências sociais, econômicas e ambientais.

Segundo Beck (2008) o empresário transnacional auferir diversas vantagens: a) transferência de postos de trabalho para localidades com custos e encargos fiscais reduzidos; b) remodelação de produtos e serviços nacionais a partir da repartição do trabalho pelo mundo; c) estímulo da competição entre Estados-nacionais em favor de seus interesses; d) mobilidade da produção em cadeia global permite fracionamento conveniente do lugar de investimento, da produção e da residência da pessoa física e domicílio fiscal, de modo que ao empresário cabe o privilégio da escolha do lugar que atenda melhor a seus interesses⁷.

Assim é que se questiona: as empresas, consideradas como protagonistas e garantidoras do desenvolvimento no cenário econômico global, também assumiram esse

desbordamiento de la capacidad de las naciones para realizar políticas y/o controles económicos en favor de poderes internacionales (Fondo Monetario Internacional) o privados (empresas y corporaciones multinacionales); la existencia de grandes redes de comunicación que posibilitan actividades financieras y comerciales a escala planetaria; el desequilibrio y asimetría del protagonismo de los distintos Estados en las redes económicas interconectadas, lo que determina la concentración de beneficios en los países del primer mundo (global-ricos), y el correlativo empobrecimiento de los países del tercer mundo (global-pobres) (Beck, Malem Seña, Walter).”

⁷ Ou, como colado por Comparato (2006, p.425): “A atividade das empresas transnacionais é, portanto, tão-só, a de definir estratégias de produção, atuando taticamente para explorar as condições mais vantajosas (ou seja, de menor custo), em matéria de fornecimento, montagem e distribuição de bens ou prestação de serviços, em qualquer país do mundo.”.



mesmo protagonismo, sob ponto de vista social e jurídico, no enfrentamento da crise sanitária do coronavírus (COVID-19) surgida no final de 2019?

3 IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19): RETROSPECTIVA E PERSPECTIVAS

Em uma breve retrospectiva de 2020, segundo o Banco Mundial (WORLD BANK, 2021a), constata-se: 1 – quebra na cadeia de fornecimento global a partir do fechamento de fronteiras e da redução da mobilidade internacional; 2 – redução global da produção de bens, com grande prejuízo para setores prestadores de serviços e turismo; 3 – queda generalizada do consumo com impacto do preço de commodities, sobretudo em relação ao setor petrolífero; 4 – apoio fiscal e financeiro governamental aos mercados financeiros, a exemplo da crise de 2008; 5 – fragilização do sistema de crédito, tanto em relação à dívida pública, que se tornou mais cara⁸, quanto em relação ao setor privado, pelo aumento da iliquidez e inadimplência.

Sob aspecto social, houve uma acentuada redução de horas de trabalho, perda de empregos formais e de renda de trabalhadores. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (ILO, 2021), perdeu-se em torno de 114 milhões de empregos e US\$ 3,7 trilhões em renda, equivalente a 4,4% do PIB global de 2019. A recuperação é sôfrega e desigual: enquanto o setor de serviços de baixa qualificação foi mais impactado, o de alta qualificação cresceu.

No Brasil, há ainda discrepância na recuperação de renda entre empregos formais e trabalhadores informais, bem como no tratamento do setor privado e público. Pelas estimativas do PNAD Covid-19, os trabalhadores informais do setor privado

⁸ A razão disso é multifatorial: depreciação generalizada de moedas nacionais, queda de preços, redução do consumo de commodities, contração de novos débitos para gastos emergenciais da pandemia.



permanecem os mais castigados durante a pandemia⁹(GÓES; MARTINS; NASCIMENTO, 2021).

No campo econômico, embora países em desenvolvimento tenham sofrido uma contração menor (em média, 2,5 % do PIB), em razão do atraso do surto e de medidas de distanciamento social menos restritivas (UNDESA, 2021), houve retrocesso em relação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial a *erradicação da pobreza extrema*¹⁰. Com efeito, o mundo caminhou bem nessa luta entre 1993 e 2015, com redução de 1,9 bilhões para 689 milhões de pessoas em extrema pobreza (WORLD BANK, 2021b). No entanto, a partir da desaceleração econômica, estima-se que entre 90 a 120 milhões de pessoas retornaram para a pobreza extrema (UNCTAD, 2020), com possibilidade de aumento para 797 milhões até 2030 (UNDESA, 2021).

As medidas de distanciamento social, embora necessárias, trouxeram também um efeito colateral cruel e inesperado para as pessoas mais pobres, sobretudo para as crianças em fase educacional. Na última década, o ensino básico tem servido como importante apoio para redução da fome por meio de programas de alimentação. Assim, além do prejuízo pedagógico, existe o risco alimentar: estima-se que 75% dos países em desenvolvimento adotam tais programas e cerca de 370 milhões de crianças eram beneficiadas (WFP, 2020).

Por outro lado, há uma expectativa de que a economia mundial crescerá 4% ao longo de 2021 e 3,8% em 2022¹¹ (WORLD BANK, 2021a). O otimismo se revela pelas

⁹ Segundo Góes, Martins e Nascimento (2021), em novembro de 2020, os trabalhadores autônomos receberam 85,4% do que habitualmente recebiam (e 83,2% em out./2020), enquanto os trabalhadores do setor privado sem carteira assinada receberam efetivamente 91,6% do habitual (e 90,7% em outubro de 2020), porém apresentando uma queda de 1,7% na renda efetiva; já trabalhadores do setor privado celetistas receberam em média 96,9% do habitual e os do setor público celetistas, 98,4%.

¹⁰ Referência aos objetivos consagrados tanto na Agenda de 2000 (com seus 8 objetivos), quanto em seu aperfeiçoamento em 2015 (17 objetivos e 169 metas), pela Agenda 2030. Em ambos os documentos, o primeiro objetivo está relacionado à erradicação da fome e pobreza extrema, embora o documento de 2015 possua metas mais bem delineadas e específicas.

¹¹ E essa expectativa, ao menos para 2021, é mais favorável para países em desenvolvimento (5,7% em 2021), inclusive os de menor renda, em cerca de 4,9% (UNDESA, 2021).



respostas robustas de Estados¹², bem como notícias sobre desenvolvimento de vacinas pelo mundo (IMF, 2021a). Apesar disso, o crescimento econômico – que, ressalta-se, é um dos três pilares do *desenvolvimento sustentável*¹³ – permanece insuficiente para a persecução global de ODS em relação aos países em desenvolvimento, reforçado inclusive pela tendência de massiva perda de empregos formais e desaceleração do comércio mundial¹⁴ (CEPAL, 2020).

Embora haja expectativa de recuperação da economia global, a imunização está apenas começando e de forma totalmente desigual (IMF, 2021a, 2021b). A diferença entre a capacidade financeira, logística e de negociação dos países para aquisição de doses em relação às empresas desenvolvedoras levanta dúvida sobre a universalidade e equidade dos esforços de imunização. Apenas para ilustrar: segundo o *Our World in Data*¹⁵, apenas 6% da população mundial recebeu alguma dose de vacina e, no Brasil, cerca de 7,5 %¹⁶ (RITCHIE et al., 2021).

¹² V. seção 4 deste estudo.

¹³ Uma maneira interessante de se verificar a sustentabilidade seria a partir dos limitadores entre si das três esferas relacionadas ao desenvolvimento, isto é, existem como elementos o crescimento econômico, desenvolvimento social, e o meio ambiente, três elementos que devem ser ponderados. Isto é, não pode haver um crescimento econômico que sacrifique avanços sociais ou o meio ambiente, assim como não pode haver avanço social sem que haja algum crescimento econômico e utilização de recursos do meio ambiente, bem como não seria concebível um total abandono do uso de recursos para preservação do meio ambiente que termine por inviabilizar o crescimento econômico e a melhoria de vida pelos avanços sociais. Neste sentido, a CEPAL (2020, p. 8) sintetiza essa fórmula econômica da seguinte maneira: “As três taxas definem três brechas que devem ser fechadas, entre y_S e y_E (brecha social), entre y_E e y_A (brecha ambiental) e entre y_S e y_A (brecha de sustentabilidade). Dada a centralidade da igualdade no desenvolvimento sustentável, a política pública deve ter por objetivo a convergência das outras duas taxas com a taxa de crescimento para a igualdade, o que implica $y_S = y_E = y_A$.”

¹⁴ Segundo a CEPAL (2020) esse cenário de declínio econômico surge enquanto uma combinação de três forças, que deverão ser enfrentadas: a) diferenças no grau de especialização das economias implica na suscetibilidade de certas economias em desequilíbrios ao setor externo (por exemplo, flutuações cambiais, de preço de commodities, e dos impactos da dívida externa); b) a mobilidade do capital, favorável a processos especulativos de curto prazo e que reduz o espaço para políticas nacionais de pleno emprego e distribuição de renda; c) a ausência de governança global adequada, que corrija desequilíbrios, visto que a governança internacional não dispõe de mecanismos para estimular ajustes expansivos de economias superavitárias e para evitar processos especulativos.

¹⁵ Trata-se de publicação digital científica focada em problemas globais como a pobreza, a partir os esforços da equipe de pesquisa localizada na Universidade de Oxford e da ONG *Global Change Data Lab*, registrada na Inglaterra. Mais informações disponíveis em: <https://ourworldindata.org/about>.

¹⁶ Consultado em 26 de março de 2021: os dados sofrerão alterações de acordo com a coleta e atualização. Além disso, não mensuram a eficácia e quantidade de doses necessárias.



4 A ASSIMETRIA DAS MEDIDAS FISCAIS E FINANCEIRAS ADOTADAS NO COMBATE AOS EFEITOS ECONÔMICOS DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19): UMA “CRISE” ESTRUTURAL?

No início da pandemia, diversas ETNs anunciaram cortes de investimentos, a exemplo do grupo McDonald's, que planejou redução de investimentos globais no valor de US\$ 1 bi, e a MGM Resorts que postergou 33% dos seus investimentos em 2020, cujos efeitos econômicos repercutiram também nos países em desenvolvimento (WEN, 2020).

Paralelamente, diversas medidas fiscais e financeiras foram tomadas por Estados com o objetivo de enfrentamento dos efeitos sociais e econômicos indicados na seção anterior. Os exemplos mais notáveis ocorrem no âmbito do G-20, que aportou cerca de US\$ 11.5 trilhões em medidas diretas e indiretas para auxiliar a capacidade de sistemas de saúde, a subsistência de famílias e empresas, e preservação de empregos (IMF, 2020a). Entretanto, mesmo neste seleto grupo, há diferenças entre desenvolvidos e emergentes: enquanto países como Itália, Japão e Alemanha conseguiram injetar em torno de 40% do PIB de suas respectivas economias, a outra ponta, com Rússia, Índia e México, não alcançou nem 10% (IMF, 2020a).

Ademais, nota-se que o setor bancário nem sequer foi severamente impactado, pois antes da pandemia já contava com diversos fatores positivos¹⁷ sobretudo em razão do forte apoio dos Estados, o qual garantiu o fluxo de crédito para famílias e empresas (IMF, 2021a). Todavia, embora salutar, esse socorro não se reverteu necessariamente em produtividade, muito menos geração de novos empregos (UNDESA, 2021). A alta exposição de crédito (e.g: maior risco de inadimplemento generalizado) e a baixa taxa de juros podem desestimular a própria oferta (IMF, 2021a) ou ainda servir para a manutenção de empreendimentos inviáveis, de baixa produtividade, que recairão, ao final, para a conta pública (WORLD BANK, 2021a).

¹⁷ E.g: grande quantidade de garantias, capital e liquidez.



Do ponto de vista financeiro, o mundo está enfrentando a *quarta onda de financiamentos*¹⁸ da história recente. No contexto da crise sanitária, essa fase de financiamentos não apenas traz um novo risco de insolvência, mas se soma aos riscos de sustentabilidade a médio e longo prazos relacionados aos endividamentos contraídos em fases anteriores. Neste sentido, o Banco Mundial (WORLD BANK, 2021a) indica ao menos cinco fundamentos para que se tenha uma maior preocupação: 1 – há um aumento expressivo do tamanho e velocidade de contração da dívida de países e do setor privado para enfrentamento das consequências econômico-financeiras imediatas da pandemia, sem que existam garantias mais robustas e expectativa de crescimento econômico correspondente; 2 – risco a estabilidade dos mercados, em razão das baixas taxas de juros globais e forte pressão de investidores, na medida em que há aumento dos *spreads*¹⁹ de títulos de dívida pública de países em desenvolvimento e uma fuga de capitais para países considerados mais estáveis, situação controlada provisoriamente por meio de *programas de compra de ativos*²⁰ pelos respectivos bancos centrais; 3 – risco à integridade estrutural nacional para políticas fiscais e financeiras a partir do uso recorrente e dilatado de medidas excepcionais, de modo a gerar descrédito tanto para os bancos centrais (e.g. ao flexibilizarem demasiadamente condições de crédito e regras de financiamento), quanto para autoridades fiscais que abusam de *cláusulas de exceção em*

¹⁸ Segundo o Banco Mundial (WORLD BANK, 2021a), o mundo se encontra atualmente na quarta onda de financiamentos globais. A primeira onda (1970 - 1980), seria caracterizada pelos empréstimos a países da América Latina e outros de baixa renda, especialmente na região da África Subsaariana; a segunda onda (1990 – 2000), por empréstimos a empresas e bancos (Ásia) e governos (Europa e Ásia Central); a terceira onda (2007-2009), consiste na corrida do setor privado por empréstimos na Europa e Ásia Central, que terminou quando a crise financeira global interrompeu o financiamento bancário em 2007-2009 e lançou diversos países em profunda recessão.

¹⁹ Trata-se da diferença entre a taxa de investimento e a taxa de resgate de um determinado investimento. No caso dos títulos da dívida pública (que não deixa de ser um investimento), o investidor pode escolher se permanece ou se retira valores para investir em outros mais lucrativos ou mais seguros.

²⁰ Os bancos centrais, ao esgotar sua capacidade de influenciar as condições financeiras gerais na definição de taxas de juro de curto prazo baixas, recorre a uma medida técnica não padrão no sentido de aquisição de títulos públicos e títulos privados, a fim de influenciar indiretamente as condições financeiras gerais e atingir uma estabilidade de preços que, por conseguinte, poderá auxiliar o crescimento econômico e evitar um aumento significativo de inflação (ECB, 2019).



*âmbito tributário*²¹; 4 – mudanças artificiais nos mercados financeiros em razão da abundância de crédito e afrouxamento da regulação por parte de autoridades reguladoras; 5 – uso inadequado de empréstimos para proteção de empreendimentos domésticos menos produtivos.

Apesar da injeção maciça de crédito, que gera liquidez e baixa taxa de juros generalizada, a inflação provavelmente persistirá, e poderá gerar dois efeitos colaterais: o primeiro, relacionado ao risco de instabilidade dos mercados financeiros, o segundo, relacionado ao risco de aumento real das dívidas pública e privada, que poderão chegar a níveis insustentáveis. Assim, paradoxalmente, referidas medidas tem potencial para criar a conhecida “bolha financeira”, que desvia recursos de investimentos reais, enquanto o desemprego cresce e a perda de renda remanesce (UNDESA, 2021). Além disso, como já reconheceu o próprio IMF (2020b), na tentativa de enxugamento de gastos públicos houve o remanejamento de recursos e permissão para a temida flexibilização de direitos trabalhistas e reduções salariais.

Mas, qual seria o destino desses recursos dos Estados? Nos países desenvolvidos, o principal destino se concentra em empresas de grande porte, à exceção dos Estados Unidos, que enfrenta uma necessidade de maiores aportes para auxílio direto de trabalhadores e indivíduos em razão de sua menor rede de proteção social (se comparada aos países europeus). Neste sentido, vale mencionar que Alemanha, Reino Unido, Espanha, França, EUA e União Europeia destinaram o equivalente a: 69,1 % para auxílio de empresas, 16,1% para atendimento direto da população, 7,9% para suporte da saúde e 6,9% aos governos nacionais e subnacionais (AMITRANO; MAGALHÃES; SILVA, 2020).

Por outro lado, pergunta-se: *seriam essas medidas fiscais e financeiras suficientes para atingir o desenvolvimento sustentável a longo prazo?* De modo algum.

²¹ Isto é, muitas regras fiscais contemplam cláusulas de exceção justamente para situações excepcionais, como é o caso da pandemia do coronavírus (COVID-19) – contudo, essa flexibilização deve ser temporária e deve seguir regras transparentes, sob pena de, em sua manutenção ser insustentável e ineficaz a longo prazo.



Primeiro, é notório que países desenvolvidos conseguem tomar medidas fiscais e financeiras de maior impacto e por mais tempo, sobretudo em benefício de parcela mais rica; já os países em desenvolvimento encontram-se na beira do penhasco, visto que o espaço de reação é diminuto e amarrado por agendas internacionais desfavoráveis ao exercício de soberania fiscal e econômica²².

Segundo, embora seja fundamental o apoio a empresas, existem graves acusações de que ETNs lucraram substancialmente durante a pandemia e, em contrapartida, pouco auxiliaram no combate direto aos efeitos sociais e econômicos da pandemia. Neste sentido, o relatório da OXFAM (GNEITING; LUSIANI; TAMIR, 2020) indica que: a) no ano de 2020, houve uma expectativa de aumento de lucros em torno de US\$ 109 bi; b) 25 bilionários mais ricos (acionistas) aumentaram suas fortunas para US\$ 255 bi; c) filantropia corporativa não superou a elisão e evasão fiscais pois, em média, doou-se apenas 0,32% dos rendimentos de 2019²³. Essa desigualdade, em última

²² Além disso, há uma histórica fragilidade na rede de proteção social e um grande débito internacional. Esse quadro apresenta um escalonamento de dificuldade por diversos fatores, como a redução de receitas pela queda acentuada da demanda e do preço no mercado global por seus produtos e serviços; da mobilidade de capitais estrangeiros que possibilita grande evasão de investimentos em período de instabilidade de mercados; da elevação de custos a partir do endividamento nos mercados financeiros, uma vez que o risco de crédito aumenta junto da facilidade com que são concedidos; bem como a desvalorização das moedas nacionais, que implicam inclusive em uma maior dificuldade para o pagamento de dívidas externas e também para a importação de produtos e serviços indispensáveis para manutenção da sua própria produção voltada à exportação.

²³ Como apontado pelo relatório da OXFAM (GNEITING; LUSIANI; TAMIR, 2020, p. 24): “Companies around the globe have not been passive in response to COVID-19. The primary response by large corporations and billionaires to help address the economic impacts of COVID-19 has been philanthropic giving. This does not come as a surprise given the preference of many companies for voluntary contributions to social causes (rather than obligatory tax payments or pre-distributive mechanisms, such as higher wages or price premiums for suppliers). However, philanthropic contributions pale in comparison to corporate profits and billionaires’ wealth – and the potential good a fairer tax system or more inclusive economy would garner. Take the US as an example. While the US is estimated to have lost around \$135 billion in revenue due to corporate tax dodging in 2017⁸⁹, corporate philanthropy amounted to less than \$20 billion.⁹⁰ A similar disproportion can be observed in India where corporate social responsibility (CSR) contributions (\$6.8 billion annually) pale in comparison to the estimated loss in government revenue due to corporate tax dodging (\$47 billion annually).⁹¹ Oxfam analyzed the COVID-19 donations of the companies listed on the S&P Global 100. While more than half disclosed their donations around COVID-19, the average amount a corporation donated was only 0.32% of its operating income for 2019.⁹² Philanthropic giving by corporations does not constitute an adequate contribution to the fight against COVID19 considering the financial needs and the size of corporate profits. In addition, there is little traceability and accountability for how such money is used and what it has achieved”



análise, se reflete na tendência indicada pela CEPAL (2020) de que a renda dos trabalhadores informais cairá 60% no mundo e chegará até 81% na América Latina e África, enquanto o 1% mais rico já recuperou parte da riqueza. Neste sentido, entre março a outubro de 2020, a fortuna de 644 bilionários americanos subiu 31,6 % (de 2.95 tri para 3.88 tri) e, dos 5 mais ricos, em 66% (de 358 bilhões para 596 bi) (UNDESA, 2021).

Terceiro, a disparidade tecnológica²⁴ permanece como um grande problema para os países em desenvolvimento, que ainda estão preocupados em atender as necessidades mais elementares relacionadas as capacidades humanas e acesso a bens e serviços essenciais, inclusive como decorrência da ausência de *renda suficiente* – e, aqui, não se fala em valores absolutos, mas relativos, de acordo com o custo de vida registrado geográfica e temporalmente – o que apenas reforça a desigualdade interna já existente, pois, antes da pandemia, Milanovic (2016) já demonstrava a grande concentração de renda no mundo e em cada comunidade²⁵.

Assim, não é sem embasamento que Boaventura de Souza Santos (2020) assume já vivermos em “crise permanente” do sistema capitalista. Muito longe de ser

²⁴ Esse distanciamento tecnológico é bem ilustrado no relatório sobre tecnologia da UNCTAD (2021a, p.10): “Inequality between countries may have been falling in relative terms, but in absolute terms it has never been higher and continues to increase. For example, in 1970, the average GDP per capita in developed countries was \$18,670, compared with \$1,242 in developing economies, resulting in a gap in absolute terms of \$17,428. By 2018, this gap had reached \$40,749. It is true that in percentage terms, the increase was greater in developing countries than in developed countries. However, the widening absolute gap means that in the global economy there is now much more inequality in the access to goods and services. This citizen penalty can lead to discontent and add to migration pressures. People feel that no matter how hard they try they cannot increase their general standard of living in a country that is growing slowly – and that the only way to close the income gap is to move to a country with a higher average income. In summary, between-country inequality is the most significant contributor to global inequality, and in absolute terms, the gap between developed and developing countries has increased. For policymakers in developing and developed countries, this is a critical trend that has to be reversed.”

²⁵No estudo de Milosevic (2016), comparam-se os rendimentos reais, entre 1998 e 2008, chegando-se em quatro grupos: o primeiro, formado pela *classe média emergente* (localizada principalmente na China e Índia), integrada inclusive por egressos da extrema pobreza durante a década de 1990 que conseguiram um aumento de suas rendas reais, embora não atingindo a mesma qualidade de vida (e.g: educação, saúde, etc) se comparado à classe média de países desenvolvidos; o segundo, *plutocratas globais*, inseridos no âmbito do 1% mais rico, que aumentaram consideravelmente seus patrimônios; o terceiro e quarto grupos, que comparativamente receberam o menor aumento de rendimentos, pertencem à *classe média dos países desenvolvidos e pessoas em extrema pobreza em países em desenvolvimento*.



uma *exceção à normalidade*, a crise sanitária é uma decorrência de todas as crises não resolvidas ao longo dos últimos 40 anos, desde o advento do neoliberalismo enquanto política negacionista da insustentabilidade do modelo de exploração, no molde centro-periferia (ou Norte-Sul). Isto é, a pandemia, longe de ser um fato isolado, é uma consequência da insuficiência social deste modelo econômico global e, como tal, estará fada a se repetir.

5 RELEITURA DA ECONOMIA A PARTIR DA ÓTICA JURÍDICA DA FRATERNIDADE: UMA UTOPIA A SER DESCONSIDERADA?

Em 1516, o filósofo e estadista inglês Thomas More escreveu a obra *Utopia*. More (2003) idealizou uma sociedade republicana e igualitária na qual não havia intolerância religiosa, fome, vaidades desnecessárias, e sim a valorização do trabalho²⁶, bem-estar coletivo e desenvolvimento intelectual das pessoas, pontos estes que estariam acima de bens materiais. O nome que atribuiu ao lugar (Utopia) não é menos importante, pois tornou-se sinônimo, na melhor das hipóteses, de lugar inexistente e, na pior, de devaneio a ser descartado.

Mas, como esclarece Marilena Chaui (2008), o termo *utopia*, que se tornou famoso justamente após a obra de More, poderia assumir três acepções: a primeira, enquanto estilo literário, que engloba narrativas muito anteriores, como a cidade ideal na

²⁶ Por exemplo, ao assegurar um trabalho digno, de seis horas por dia, sem excessos, com direito a liberdade para desenvolvimento intelectual e lazer nas demais horas livres. Como indicado por More (2002, p. 50): "Of the twenty-four equal hours into which they divide the day and the night, the Utopians devote only six to work. They work three hours before noon, when they go to lunch. After lunch, they rest for two hours, then go to work for another three hours. Then they have supper, and about eight o'clock (counting the first hour after noon as one) they go to bed, and sleep eight hours. The other hours of the day, when they are not working, eating or sleeping, are left to each person's individual discretion, provided that free time is not wasted in roistering or sloth but used properly in some chosen occupation. Generally, these intervals are devoted to intellectual activity. (...) After supper, they devote an hour to recreation, in their gardens during the summer, or during winter in the common halls where they have their meals. There they either play music or amuse themselves with conversation."



República de Platão, o projeto arquitetônico da cidade perfeita (Hipodamos de Mileto), e os poemas que descrevem a Idade de Ouro (Virgílio e Ovídio); o segundo, em sentido literal (em grego, *tópos* significa lugar e o prefixo *u* emprega-se em sentido negativo), que assume o significado de “não lugar” ou “lugar nenhum”; em terceiro, enquanto referência depreciativa das experiências socialistas que fracassaram, sobretudo durante o século XX, e que causaram descrédito no potencial de transformação do próprio sistema capitalista vigente²⁷.

Dentre as características mais relevantes de uma *utopia*, segundo Chaui (2008), indicam-se: 1 – ser *normativa*, isto é, proposta de mundo como *deve ser* em oposição àquele que *de fato é*; 2 – totalizante e crítica do existente, pois propõe outras instituições, regras, valores, formas do poder, de propriedade e de relações pessoais; 3 – demonstra uma angústia em face da crise, injustiça, corrupção, miséria, fome e dos privilégios relacionadas ao presente, elementos estes percebidos como violência contra os membros daquela sociedade; 4 – é radical, na medida em que busca a liberdade, a felicidade individual e pública, por meio da reconciliação do homem com a natureza, do indivíduo e sociedade, da sociedade e Estado, restaurando assim valores como *justiça, fraternidade e igualdade*; 5 – combina o *irrealismo* e o *realismo*; 6 – forma-se por um discurso sem fronteiras, que estimula o exercício da imaginação, mas que, embora se reconheça o caráter prematuro da empreitada ou do projeto político, não deixa de inspirar ações concretas no mundo real.

De fato, More (2002), em sua reflexão – crítica sobretudo em relação ao autoritarismo monárquico de sua época – reúne todos aqueles elementos, recorrendo inclusive a situações exageradas e cômicas. Vale mencionar, por exemplo, que os utopianos não valorizam o ouro enquanto símbolo cultural do poder e da riqueza, destinando-o a fins indignos, como construção de penicos e algemas – sem dúvida, uma

²⁷ Muito embora, segundo Chaui (2008), tal alcunha seja inadequada, visto que, dentre os próprios autores que possuíam propostas socialistas, Marx criticou aqueles que considerava “utópicos” e Engels, na mesma esteira, realizou distinção entre o *socialismo utópico* e o *socialismo científico*.



alegoria para o aviltamento real a que a busca desmensurada por bens materiais aprisiona o ser humano. No entanto, algumas de suas críticas sociais ainda repercutem no pensamento jurídico incorporado por democracias atuais (e.g: liberdade religiosa, trabalho digno, maior integração da comunidade política, etc).

Feita essa breve introdução, é que se passa a questão da fraternidade: *sob a ótica político-jurídica, seria a sociedade fraterna prevista pela Constituição Federal/1988 uma utopia?* Em uma descrição geral sobre a sociedade fraterna, encontra-se que:

Há aqueles que entendem que não existe a tal Sociedade Fraterna. Outros pensam que Sociedade Fraterna é aquela que a lei obriga ser, porém, não é esta a mensagem do Constituinte de 1988, ao inserir textualmente a Sociedade Fraterna no preâmbulo da Constituição Federal. A mensagem constitucional de Sociedade Fraterna impõe a todos um olhar transformador do nosso povo e da nossa nação, do materialismo em consubstancialidade com o teleológico em singularidade quântica entre o positivismo e a Dignidade da Pessoa Humana e do Planeta. (...)A Sociedade Fraterna é a secularização constitucional da Jerusalém Celestial, a terra prometida que mana leite e mel, que deve ser conquistada, pois é aquela livre, justa e solidária, desenvolvida, com a pobreza erradicada, sem taxas inaceitáveis de desigualdade e promotora do bem estar geral, onde todos possam viver livres, prósperos, sadios e felizes, conforme almejado pela Resolução Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU, de 2015; e, de fato, está fixado no Artigo 3º, e seus incisos, da Constituição Federal, à título de objetivos fundamentais da República, no bojo dos Princípios Fundamentais. (PEREIRA; SAYEG; NEVES, 2020, p. 39-40).

Por esta definição, percebe-se que a *sociedade fraterna* – aquela consignada na Constituição e que abarca os valores da *liberdade, justiça e solidariedade* – serve como ideal para a *transformação* de uma sociedade já existente. Neste ponto, a CF/1988: 1 – propõe um mundo como *deve ser*²⁸; 2 – propõe outras instituições, regras, valores e formas do poder em oposição àqueles da sociedade brasileira pré-democrática; 3 – insurge-se contra a injustiça, corrupção, miséria e fome, elementos estes considerados como violadores dos direitos sociais e individuais nela preconizados; 4 – é radical, na medida em que, ao negar o real, busca conciliar a liberdade, felicidade (individual e

²⁸ Basta verificar, por exemplo, o art. 170 sobre a ordem econômica da CF/1988 que prevê, um só tempo, tanto valores do capitalismo liberal, quanto valores sociais.



pública) em prol de todos (e não de poucos), resguardando valores como justiça, fraternidade e igualdade; 5 – combina elementos do realismo (e.g: economia de mercado global, cuja estrutura é capitalista), com um suposto irrealismo (e.g: valorização do ser humano, apesar da ótica neoliberal imposta pelos agentes econômicos); 6 – apresenta um discurso ilimitado, que estimula o exercício da imaginação e reconhece a natureza “em construção” dessa sociedade, inspirando ações no mundo real. Assim, a Constituição Federal/1988 apresenta as características de uma utopia.

Entretanto, muito longe do sentido do *irrealizável ou rechaçável*, a acepção assumida aqui é de *ideal possível e desejado*, que impulsiona o seu interlocutor para realização de atos na vida real. Isto é, de enfrentamento diário, com responsabilidade, daquilo que se entende por justo, de aprimoramento do sistema capitalista para algo substancialmente mais equilibrado. Em suma: sabe-se que a sociedade, no estágio atual, está longe de concretizar aqueles valores em sua totalidade, mas não por isso deva ser rechaçada em seus acertos.

Vale ressaltar, a imagem de fraternidade se encontra projetada pelo texto constitucional brasileiro, já em seu preâmbulo, que por sua vez é dotado de força normativa e sumariza os valores que integram aquela sociedade fraterna²⁹, os quais orientam: a) criação de regramentos, b) a formulação de políticas públicas e, sobretudo, c) a conduta do cidadão, dos políticos, e dos agentes públicos e privados para consecução dos fins constitucionais. E, neste sentido, um corolário lógico dessa nova ética da *sociedade fraterna* (ideal), seria o princípio constitucional da Fraternidade (FONSECA, 2019; PEREIRA, SAYEG, NEVES, 2020).

²⁹ Como previsto expressamente: “Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (BRASIL, 1988).



Não se pode ignorar: há quem considere o princípio da solidariedade e da fraternidade enquanto sinônimos³⁰. Todavia, essa compreensão vem em prejuízo do alcance ético da fraternidade, enquanto estruturante e significador, visto que delimita os valores a serem emulados para alcançar tal sociedade, na qualidade de *categoria política*³¹. Assim, a solidariedade – que possui um escopo reduzido, específico e parcial – embora não menos importante, é orientado pela fraternidade³², enquanto dimensão ampla, geral e total.

Além disso, essa ética da fraternidade não se restringe ao âmbito nacional e ao enfrentamento das desigualdades internas, mas irradia efeitos para além das fronteiras territoriais de cada Estado-nação, para acolhida, por exemplo, de refugiados, no

³⁰ V. Pereira, Sayeg e Neves (2020) em sua exposição.

³¹ Neste ponto, a fraternidade se assume enquanto categoria jurídica e política, com um alcance bem mais amplo que a solidariedade, pois, como indicam Reynaldo Soares da Fonseca e Rafael da Fonseca (2020, p. 44-45): “Na condição de categoria política, o ideal fraternal promete refundar a prática democrática, ao compatibilizar o relacionamento entre a igualdade (paridade) e a liberdade (diferença), em prol de uma causa única subjacente ao bem comum da humanidade. Por conseguinte, o conteúdo desse princípio expressa-se pela condição de igualdade entre cidadãos em condições irmanais que sirva de suporte ao desenvolvimento livre de cada qual na sua própria diversidade. Em síntese, a fraternidade consiste em método e teor da política na medida em que deve ser parte constitutiva do processo de tomada de decisões públicas e guia hermenêutico das demais normas em interação dinâmica. (...) A propósito, há significativa utilidade em uma categoria normativa que indica vias comunicacionais para solução de controvérsias sociais e a gerência comum da vida pública, à luz de valores humanistas como tolerância, compaixão e irmandade. Afinal, tem-se que a transcendência social, política, econômica e jurídica do imaginário fraterno auxilia, ainda, a governança de comunidades parcialmente sobrepostas que compartilham espaço político, decisões e corpo cívico, tendo em conta o componente ético e moral das categorias jurídicas fundamentais.”

³² Como indicado por Pereira, Sayeg e Neves (2020, p. 44): “A solidariedade, conquanto deveras relevante, é um sub-aspecto da sociedade que se pretende, nos termos do Artigo 3º da Constituição Federal, que é a Sociedade Fraternal, conforme o preâmbulo constitucional. Reduzir a Fraternidade à solidariedade é muito pouco, pois, por exemplo, a fraternidade reside na liberdade e na igualdade, porque permeia o espírito daquele que é racional e dotado de consciência, conforme o Artigo 1º da Declaração Universal de Direitos Humanos. A fraternidade também reside no desenvolvimento nacional. Também reside na erradicação da pobreza e da marginalização; assim como na redução das desigualdades sociais e regionais. E, igualmente, reside na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Forçosa a percepção no conceito, já contemporâneo, do caráter material e indelével da Fraternidade, como filia na perspectiva da secularização jurídica do amor cristão, ou seja, de um sentimento de amor entre irmãos, unidos por uma conexão universal original assegurada não pela religiosidade, mas, sim, pela física quântica que se aplica a tudo e nisto, ao Direito, tendo sido expressamente pontificado pelo Artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.”



enfrentamento da xenofobia³³. Isso porque essa preocupação com a fraternidade, fundamentada também na igual dignidade de todos os seres humanos, apesar de florescida no bojo da religião e cultura ocidental cristã, não deixa de ter uma pretensão universalista e faceta eminentemente laica, não dogmática, dotada por um sentido ético relevante para atualidade e de efeitos práticos favoráveis à construção de uma humanidade mais justa³⁴(FRANCIS, POPE, 2020).

³³ Trata-se do exemplo francês: em 2018 o Estado francês tomou uma decisão favorável à fraternidade, anulando penalidades aplicadas a pessoas que auxiliavam refugiados. Como consignado por Fonseca (2019, p. 128-129): “Nessa trilha, o princípio da fraternidade ganhou evidência recentemente na questão da migração, para os países europeus, de pessoas que fogem, seja de cenários de guerra, seja de condições de pobreza em seus países de origem. Pela primeira vez, o Conselho Constitucional francês, em julho/2018, recordando o lema da República Francesa (‘Liberdade, Igualdade, Fraternidade’), declarou que a ajuda a imigrantes em condição ilegal no país não mais será considerada ilegal e punida com 5 (cinco) anos de prisão e multa de 30 (trinta) mil euros. (...) O Conselho estabeleceu, então, que se pode ajudar os migrantes com ‘conselhos jurídicos, alimentos, alojamento e atenção médica, ou qualquer outra ajuda que busque preservar sua dignidade e integridade física’. Trata-se de um avanço histórico e contemporâneo. A decisão foi tomada em um contexto de grande tensão na União Europeia. O Conselho Constitucional da França determinou que as pessoas que ajudarem imigrantes em condição ilegal no país não poderão mais ser julgadas, colocando em prática pela primeira vez, a esfera da migração, o ‘princípio da fraternidade’. Na verdade, o conceito de fraternidade aponta para a relação de reciprocidade que vincula os seres humanos entre si e implode todo tipo de nacionalismo, fechamento de fronteiras e xenofobia. Visualiza-se, no outro, ‘um outro eu’, independentemente da cultura.”.

³⁴ Pois, como reconhecido por meio da encíclica *Frattelli Tutti* (FRANCIS, POPE, 2020, p.2-3): “5. Issues of human fraternity and social friendship have always been a concern of mine. (...) 6. The following pages do not claim to offer a complete teaching on fraternal love, but rather to consider its universal scope, its openness to every man and woman. I offer this social Encyclical as a modest contribution to continued reflection, in the hope that in the face of present-day attempts to eliminate or ignore others, we may prove capable of responding with a new vision of fraternity and social friendship that will not remain at the level of words. Although I have written it from the Christian convictions that inspire and sustain me, I have sought to make this reflection an invitation to dialogue among all people of good will.7. As I was writing this letter, the Covid-19 pandemic unexpectedly erupted, exposing our false securities. Aside from the different ways that various countries responded to the crisis, their inability to work together became quite evident. For all our hyper-connectivity, we witnessed a fragmentation that made it more difficult to resolve problems that affect us all. Anyone who thinks that the only lesson to be learned was the need to improve what we were already doing, or to refine existing systems and regulations, is denying reality.8. It is my desire that, in this our time, by acknowledging the dignity of each human person, we can contribute to the rebirth of a universal aspiration to fraternity. Fraternity between all men and women. ‘Here we have a splendid secret that shows us how to dream and to turn our life into a wonderful adventure. No one can face life in isolation... We need a community that supports and helps us, in which we can help one another to keep looking ahead. How important it is to dream together... By ourselves, we risk seeing mirages, things that are not there. Dreams, on the other hand, are built together’. Let us dream, then, as a single human family, as fellow travelers sharing the same flesh, as children of the same earth which is our common home, each of us bringing the richness of his or her beliefs and convictions, each of us with his or her own voice, brothers and sisters all.”.



Aliás, esse pensamento se coaduna com a recente crítica ao possível monopólio de vacinas de países desenvolvidos³⁵ (PIQUÉ, 2021). E, nesse ponto, a fraternidade, torna-se não apenas uma justificativa política para melhores relações interculturais, mas essencial inclusive no enfrentamento global da pandemia (LOUREIRO, 2020; FONSECA, FONSECA, 2020)³⁶, enquanto problema imediato que atinge a todos. Uma provável saída seria a consolidação de compromisso global para responsabilidades compartilhadas em relação à produção e distribuição de vacinas, inclusive como política de continuidade do já advogado em Direitos Humanos a respeito do *direito ao desenvolvimento* (HUDLER; BENACCHIO, 2020).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A superação da crise sanitária depende de uma cooperação jurídica global sem precedentes a respeito da tecnologia de produção e distribuição de vacinas. Neste ponto, países em desenvolvimento se encontram em desvantagem: além da falta de acesso,

³⁵ Neste sentido, a correspondência emitida pelo Papa Francisco para o juiz argentino Roberto Andrés Gallardo (PIQUÉ, 2021): “El **papa Francisco**, que más de una vez reclamó acceso a las vacunas y a los tratamientos anti-coronavirus para todos, ‘sobre todo los más vulnerables’, fue hoy más allá. **En una carta que le escribió al juez argentino Roberto Andrés Gallardo** para agradecerle el trabajo que está haciendo respecto del problema de la escasez de vacunas junto al Comité Panamericano de juezas y jueces por los Derechos Sociales y doctrina franciscana, **denunció a quienes ‘acaparan vacunas’**. ‘**Los que acaparan vacunas, los que ponen el acento en la propiedad intelectual, los que traban la provisión de medicinas, se equivocan y finalmente serán víctimas de su propia miopía**’, advirtió el papa Francisco, en una epístola a este magistrado que estuvo varias veces en el Vaticano, donde en junio de 2019 constituyó el al Comité Panamericano de juezas y jueces por los Derechos Sociales y doctrina franciscana.”

³⁶ Como bem descreve Loureiro (2020, p. 96): “Neste contexto, a pandemia traz à tona a discussão a respeito da fraternidade, uma vez que conecta pessoas no mundo todo, independentemente da consideração de fronteira e de classes sociais, impondo a vertente da igualdade entre os seres humanos, pois todos são iguais em direito e dignidade, mesmo que o avanço do capitalismo, através do mundo globalizado ainda tenha a pretensão de manter o mundo dividido entre países centrais e periféricos. A pandemia revelou a noção de que todos os seres humanos estão conectados pela condição humana e que não há diferenças que justifiquem as relações de subordinação, mas sim as relações de coordenação, numa perspectiva *cross-cultural* da inclusão e da não-discriminação.”



devem equilibrar gastos orçamentários para evitar tanto destinações ineficientes quanto ajustes prematuros.

Se, por um lado, a empresa se tornou sinônimo de eficiência e desenvolvimento na entrada do século XXI, ao longo de 2020 não foram os esforços de ETNs que ganharam os holofotes no combate da pandemia, mas respostas fiscais e financeiras massivas pelos Estados, as quais evitaram uma Grande Depressão em todo mundo. Desta forma, a exaltação de um em detrimento do outro não apenas é inadequada, como se revela pouco proveitosa e demanda uma releitura jurídica. Para além da crise sanitária, a estrutura econômico-jurídica e assimetria tecnológica resultam na concentração de renda contrária ao modelo jurídico de desenvolvimento sustentável.

Em âmbito global, há dificuldade na atribuição de responsabilidades jurídicas específicas e redirecionamento coordenado de parte dos lucros de ETNs para um enfrentamento efetivo da pandemia. Assim, diante da tragédia humana, impõe-se uma resposta inovadora, de cobrança política para papel mais ativa de ETNs, mensagem esta que deve ser reforçada pelo ideal realizável ancorado na ética da fraternidade, acompanhado pela consolidação de responsabilidades, sem que isto recaia como custo aos mais vulneráveis.

REFERÊNCIAS

AMITRANO, Claudio; MAGALHÃES, Luís Carlos G. de; SILVA, Mauro Santos. **Medidas de enfrentamento dos efeitos econômicos da pandemia COVID-19**: panorama internacional e análise dos casos dos Estados Unidos, do Reino Unido e da Espanha. Brasília: IPEA, maio/2020. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9978/1/td_2559.pdf. Acesso em: 02 mar. 2021.

BECK, Ulrich. *¿Qué es la globalización? Falacias del globalismo, respuestas a la globalización*. Traducción de Bernardo Moreno y M.^a Rosa Botrás. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 2008.



BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1998**. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 mar. 2021.

CEPAL. **Construir um novo futuro: uma recuperação transformadora com igualdade e sustentabilidade**. Nações Unidas: Santiago, 2020. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/46619/1/S2000668_pt.pdf. Acesso em 08 mar. 2021.

CHAUI, Marilena. Notas sobre Utopia. **Cienc. Cult.**, São Paulo, v. 60, n.1, p. 7-12, jul./2008. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v60nspe1/a0360ns1.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2021.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética, moral e religião no mundo moderno**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

ECB. **How does the ECB's asset purchase program work?**. Feb./2019. Disponível em: <https://www.ecb.europa.eu/explainers/tell-me-more/html/app.en.html>. Acesso em: 15 mar. 2021.

FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. 1. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

FONSECA, Reynaldo Soares da. Direitos de fraternidade na teoria das gerações de direitos fundamentais. **Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, v. 31, n. 1, p. 122-131, mar./2019. Disponível em: <https://revista.trf1.jus.br/trf1/article/view/29/29>. Acesso em: 22 fev. 2021.

FONSECA, Reynaldo Soares da; FONSECA; Rafael Campos Soares da. Fraternidade e o financiamento dos direitos fundamentais sociais em tempos de calamidade pública de natureza sanitária. *In*: CUNHA FILHO, Alexandre Jorge Carneiro; ARRUDA, Carmem Silvia L. de Arruda; ISSA, Rafael Hamze; SCHWIND, Rafael Wallbach (Orgs.). **Direito em Tempos de Crise: Covid-19**. 1. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2020, v. 1, p. 43-53.

FRANCIS, Pope. **Encyclical letter Fratelli Tutti of the Holy Father Francis on Fraternity and Social Friendship**. Vatican: Holy See, oct./2020. Disponível em: http://www.vatican.va/content/francesco/en/encyclicals/documents/papa-francesco_20201003_enciclica-fratelli-tutti.pdf. Acesso em: 02 mar. 2021

GEORGIEVA, Kristalina; PAZARBASIOGLU, Ceyla; WEEKS-BROWN, Rhoda. **Reform of the International Debt Architecture is Urgently Needed**. IMF. Oct./2020. Disponível



em: <https://blogs.imf.org/2020/10/01/reform-of-the-international-debt-architecture-is-urgently-needed/>. Acesso em: 08 mar. 2021.

GNEITING, Uwe; LUSIANI, Nicholas; TAMIR, Irit. **Power, Profits and the Pandemic: from corporate extraction for the few to an economy that works for all.** Oxford: OXFAM, set./2020. Disponível em:

<https://oxfamilibrary.openrepository.com/bitstream/handle/10546/621044/bp-power-profits-pandemic-100920-en.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2021.

GÓES, Sandoval Geraldo; MARTINS, Felipe dos Santos; NASCIMENTO, José Antônio Sena. O trabalho remoto e a pandemia: o que a PNAD covid-19 nos mostrou. **Carta de Conjuntura:** IPEA, Brasília, n.50, fev. 2021. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/200928_mt_cc48_agosto.pdf. Acesso em: 11 fev. 2021.

HUDLER, Daniel Jacomelli.; BENACCHIO, Marcelo. Direito ao Desenvolvimento: desafios econômicos, jurídicos e éticos nos tempos de coronavírus (Covid-19). **Prim Facie**, v. 19, n. 42, p. 123-153, 2 set. 2020.

ILO. **ILO Monitor: COVID-19 and the world of work. Seventh edition.** ILO: Geneva. 25 Jan./2021. Disponível em:

https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@dgreports/@dcomm/documents/briefingnote/wcms_767028.pdf. Acesso em: 28 fev. 2021.

IMF. **Global Financial Stability Update.** New York: IMF, jan./2021a. Disponível em: <https://www.imf.org/-/media/Files/Publications/GFSR/2021/January/English/text.ashx>. Acesso em: 1 mar. 2021.

IMF. **World Economic Outlook Update.** New York: IMF, jan./2021b. Disponível em: <https://www.imf.org/-/media/Files/Publications/WEO/2021/Update/January/English/text.ashx>. Acesso em: 1 mar. 2021.

IMF. **G-20 surveillance note: G-20 Leaders' Summit November 21–22: Riyadh Summit, Virtual Meeting.** 2020a. Disponível em: <https://www.imf.org/external/np/g20/pdf/2020/111920.pdf>. Acesso em: 1 mar. 2021.

IMF. **Issues When Cutting Government Pay to Help Reshuffle Spending in a Crisis (Special Series on Fiscal Policies to Respond to COVID-19).** New York: IMF, 2020b. Disponível em: <https://www.imf.org/~media/Files/Publications/covid19-special-notes/enspecial-series-on-covid19issues-when-cutting-government-pay-to-help-reshuffle-spending-in-a-crises.ashx>. Acesso em 02 mar. 2021.



LOUREIRO, Claudia Regina de Oliveira Magalhães da Silva. Aplicação do Princípio da Fraternidade sob a ótica da tutela internacional dos Direitos Humanos. *In*: CUNHA FILHO, Alexandre Jorge Carneiro; ARRUDA, Carmem Silvia L. de Arruda; ISSA, Rafael Hamze; SCHWIND, Rafael Wallbach (Orgs.). **Direito em Tempos de Crise: Covid-19**. 1. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2020, v. 1, p. 91-103.

MILANOVIC, Branko. **Global Inequality: a New Approach for the Age of Globalization**. Cambridge, London: Harvard University Press, 2016.

MORE, Thomas. **Utopia**. Edited by George M. Logan and Robert M. Adams. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. **Trayectorias contemporáneas de la Filosofía y la Teoría del Derecho**. Quinta ediccion, Madrid: Tébar, 2007.

PEREIRA, Thiago Rodrigues; SAYEG, Ricardo; NEVES, Luciana Sabbatine. A sociedade fraterna e o princípio da fraternidade. **Revista Jurídica**, v. 5, n. 62, p. 28 - 55, dez. 2020. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/4842/371373002>. Acesso em: 12 mar. 2021.

PIQUÉ, Elisabetta. *Carta del Vaticano: fuerte condena de Francisco a los que “acaparan vacunas”*. **La Nacion**, 10 mar./2021. Disponível em: <https://www.lanacion.com.ar/el-mundo/carta-del-vaticano-fuerte-condena-de-francisco-a-los-que-acaparan-vacunas-nid10032021/>. Acesso em: 13 mar. 2021.

RITCHIE, Hannah et al. **Coronavirus vaccinations (COVID-19)**. *OUR WORLD IN DATA: London, Feb./2021*. Disponível em: <https://ourworldindata.org/covid-vaccinations>. Acesso em: 28 fev. 2021.

UNCTAD. **Technology and innovation report 2021: catching technological waves: innovation with equity**. New York: United Nations, Feb./2021a. Disponível em: https://unctad.org/system/files/official-document/tir2020_en.pdf. Acesso em: 08 mar. 2021.

UNDESA. **World Economic Situation and Prospects**. New York: United Nations, jan./2021. Disponível em: <https://www.un.org/en/file/100809/download?token=MCLW8EX4>. Acesso em: 01 mar. 2021.

WEN, Jean-François. **Temporary investment incentives (Special series on COVID-19)**. New York, IMF, May 2020. Disponível em:



<https://www.imf.org/~/media/Files/Publications/covid19-special-notes/en-special-series-on-covid-19-temporary-investment-incentives.ashx?la=en>. Acesso em: 01 mar. 2021.

WFP. **State of School Feeding Worldwide 2020**. Rome: World Food Programme, 2020. Disponível em: https://docs.wfp.org/api/documents/WFP-0000123923/download/?_ga=2.59896237.161548821.1615243597-702402149.1615243597. Acesso em: 09 mar. 2021.

WHO. **WHO Coronavirus Disease (COVID-19) Dashboard**. 2021. Disponível em: <https://covid19.who.int>. Acesso em: 20 mar. 2021.

WORLD BANK. **Global Economic Prospects**. Washington: International Bank for Reconstruction and Development, jan. 2021a. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/publication/global-economic-prospects>. Acesso em: 10 fev. 2021.

WORLD BANK. **World Development Indicators: SDG 1 no poverty: The near future of global poverty**. 2021b. Disponível em: <https://datatopics.worldbank.org/sdgsatlas/goal-1-no-poverty/#footnote1>. Acesso em: 08 mar. 2021.

WORLD BANK. **International Debt Statistics 2021**. Washington: International Bank for Reconstruction and Development, 2021c. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/34588/9781464816109.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2021.

